

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 013/2020

**“INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE
PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA
MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO
SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO
MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A
EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA
NO CNPJ SOB O NUMERO
00.970.175/0003-93”.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	239/2020
INICIADO EM:	10/07/2020
CHECK – LIST	
<u>“INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93”.</u>	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 036
Rub. 111

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. Juína

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 10 de Julho de 2020.

C.L. N.º 039/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 10 de Julho de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Infra Estrutura solicita a abertura do processo de Inexigibilidade de licitação **"AQUISICAO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX XN 350 DO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para manutenção do aparelho citado.

Com o fim de amparar a abertura por INEXIGIBILIDADE de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para a compra da PEÇA AIR PUMP SET N 01 conforme orçamento apresentado: Orçamento nº 014762.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

O aparelho SYSMEX XN 350 da ROCHE do Laboratório Municipal desta Secretaria de Saúde de Juina, é responsável pela análise dos exames de Hemograma, que é o principal exame de diagnóstico laboratorial, o qual atende toda a demanda de Análises Clínicas oriundas das Unidades Públicas de Saúde do Município.

Ressaltamos que esse exame é de extrema importância, pois é o principal exame de diagnóstico laboratorial, para que haja um diagnóstico conciso dos casos dos pacientes que procuram as Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. <i>[assinatura]</i>

Justifica-se por meio da norma de regência no caso em tela é o artigo 25 da Lei 8.666/93, caput;

"I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".
(Grifo nosso).

A presente dispensa de licitação por INEXIGIBILIDADE encontra respaldo no art. 25, III, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

O aparelho SYSMEX XN 350 é exclusivo da indústria ROCHE, a qual credenciou a empresa MS DIAGNOSTICA LTDA para distribuir seus produtos e dar assistência técnica aos equipamentos, portanto somente a mesma faz manutenção e conserto do mesmo.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa MS DIAGNOSTICA LTDA, já que a mesma detém exclusividade para manutenção do equipamento, conforme declaração em anexo ao processo, CNPJ/MF sob o n.º 00.970.175/0003-93, representada pelo Senhor VALTER BRUNO, CPF. Sob o n.º. 068.507.058-14.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa MS DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 00.970.175/0003-93.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa MS DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 00.970.175/0003-93. Conforme orçamento em anexo, sendo que a mesma apresentou o preço no valor global de R\$ 2.267,00 (Dois mil duzentos e sessenta e sete reais).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 04
Rub. <i>juína</i>

04. DA REGULARIDADE FISCAL

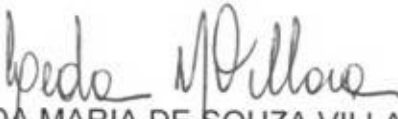
Em cumprimento aos processos de Inexigibilidade, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado de forma isolada, pois infelizmente devido a uma inviabilidade de competição, e a única forma da contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa MS DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 00.970.175/0003-93..

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal n.º 006/2017
Poder Executivo – Juína-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LABORATÓRIO MUNICIPAL

P. M. Juína	
Fls.	05
Rub.	

Comunicado Interno Nº042/PMJ/LMJ/ADM/2020

Juína-MT, 09 de julho de 2020.

Sra. Yoana Lays B. da Luz
Coordenação de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Juína – MT.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a venho através deste solicitar a Vossa Senhoria a aquisição em caráter de urgência da peça AIR PUMP SET N 01 - 4939140001 - ROCHE para troca imediata no Equipamento SYSMEX da Roche para atender o Laboratório Municipal de Juína/MT.

Considerando que o Equipamento SYSMEX da Roche patrimônio da Prefeitura Municipal.

Considerando que o Laboratório Municipal de Juína é responsável por toda a demanda de Análises Clínicas oriundas das Unidades Públicas de Saúde do Município.

Considerando que o Equipamento Sysmex da Roche é responsável pela análise dos exames de Hemograma, principal exame de diagnóstico laboratorial.

Considerando que a bomba é fundamental para o efetivo funcionamento deste equipamento.

Faz-se necessário a aquisição em caráter emergencial.

Sem mais para o momento despeço-me.

Atenciosamente,

DERIANE GOUVEIA DE OLIVEIRA
Farmacêutica / Bioquímica
CRF-MT 3978
Coordenadora de Laboratório Municipal
Juína-MT

Deriane Gouveia de Oliveira
Farmacêutica/Bioquímica

Coordenadora do Laboratório Municipal de Juína- MT

Rua Perpétua Joaquina, S/Nº - Módulo 01 – CEP: 78.320-000 – Juína –MT
lmjuina@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 10/07/2020
Hora: 09:48:37
Pag: 0001
Rub: *[assinatura]*

2ª Via

Solicitação 551/2020 - Atendida

Solicitada em 10/07/2020

Deferida em 10/07/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 143 - LABORATORIO MUNICIPAL DE JUINA
Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE PECA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO SYSMEX DO LABORATORIO MUNICIPIO DE JUINA.
Dotação 2451 - 03.110.10.304.0016.2329.3390300000000 - LABORATORIO MUNICIPAL Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	473134	AIR PUMP SET N 01 - 4939140001	UNIDADE	1,0000	2.267,0000	2.267,0000	1,00
Totais				1,0000		2.267,0000	1,00
Total Geral das Dotações						2.267,0000	

[assinatura]
LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 07

Rub. Juína

PEDIDO 685/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE PECA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO SYSMEX DO LABORATORIO MUNICIPIO DE JUINA..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	AIR PUMP SET N 01 - 4939140001	473134	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 10 de Julho de 2020.

Yoana Lays B. Da Luz
Diretora de Compras da SMS
Portaria 11.350/2020



M.S. Diagnóstica

Produtos Químicos Analíticos e Industriais
Kits Diagnósticos e Equipamentos em Geral.

ORÇAMENTO: 014762

DATA: 03/07/20

Pág. 1 de 1

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ENDEREÇO: AV. HITLER SANSÃO 240

CEP: 78320-000

BAIRRO: CENTRO

CIDADE.: JUÍNA - MT

CONTATO: DERIANE

E-mail: derianegouveia@hotmail.com

TELEFONE: (66) 981158651

Fax:

Produto	Descrição	Unitario	Qtde	Total
11071	AIR PUMP SET N 01 - 4939140001 - ROCHE	2.267,00	1,00	2.267,00
Total Produtos:				2.267,00
Valor do Frete:				0,00
Total Final:				2.267,00

Observações: orçamento referente a atendimento nº 19262

Cond. Pagamento: 28 DIAS

Validade da Proposta: 30 DIAS

Prazo Entrega:

Na certeza de ter atendido as suas exigências estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Contamos com sua aprovação por e-mail do presente orçamento e o envio da documentação necessária digitalizada para pagamento à prazo ou apenas os números dos documentos para pagamento à vista.

De acordo

ANTONIO CARLOS

DEPARTAMENTO DE VENDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

CNPJ: 00 970 175/0003-93

INSC. EST.: 13.459.540-8

M. S. DIAGNOSTICA LTDA.

Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro,

Nº. 284 - Quinhão 12, 13 e 14

Bairro Areão

CEP. 78010-308

CUIABÁ

MT.

NOTA: Orçamento válido apenas para o estado do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284 - Bairro Areão - Cuiabá - MT - Fone (65) 3634-5170 - Fax (65) 3358-9984

www.msdiagnostica.com.br - filialmsdiag@msdiagnostica.com.br

P. M. Juína

Data: 13/07/2020

Fls: 08 Hora: 10:17:31

Página: 000001

Rub: 

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	6254	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
473134	AIR PUMP SET N 01 - 4939140001	UNIDADE	1,00000	30	25	50	2.267,00	2.267,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
473134	2.267,00V							
Total	2.267,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 10

Rub. 10

Balizamento de Preços

Balizamento: 1844

Pedido: 685 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE PECA PARA MANUTENCAO DO

Fornecedor: 6254 - M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 000.970.175/0003.93

Endereço: AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO, 28 - AREA O - CUIABA MT

CEP: 78010308

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 143 - LABORATORIO MUNICIPAL DE JUINA

Dotação: 2451 - 03.110.10.304.0016.2329.339030000000 - LABORATORIO MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473134	AIR PUMP SET N 01 - 4939140001	UNIDADE	1,0000	R\$ 2.267,00	R\$ 2.267,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 2.267,00
Total do Local:	R\$ 2.267,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 2.267,00
Total do Fornecedor:	R\$ 2.267,00
Total do Pedido:	R\$ 2.267,00
Total Balizamento:	R\$ 2.267,00
Total Geral:	R\$ 2.267,00



Aos
ESTADOS DO MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

Em atendimento à solicitação, **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, estabelecida à Avenida Engenheiro Billings, 1.729, Prédio 38 - Jaguaré, São Paulo - SP, identificada pelo CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 30.280.358/0001-86, distribuidor exclusivo das marcas **ROCHE e SYSMEX®** em todo o território nacional, para fins de habilitação em processo de cotações, compras e licitações públicas, de qualquer modalidade (concorrência; tomada de preço; convite; concurso; leilão; pregão e; dispensa) para toda e qualquer entidade pública representante direta, ou indireta, dos governos federal, estadual e municipal nos estados do **MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL**, credencia a empresa **MS DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.970.175/0001-21, e filial **MS DIAGNÓSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.970.175/0003-93 a distribuir nossos produtos das linhas de **BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HEMATOLOGIA, URINÁLISE, COAGULAÇÃO, RMD (Molecular), POC (apenas MT) e GASOMETRIA (apenas MT)** bem como, seus respectivos reagentes, calibradores, acessórios e consumíveis, podendo, no que se refere aos mencionados produtos, comercializar, cotar, fornecer, prestar assistência técnica e assessoria científica, conforme firmado no Acordo Comercial para distribuição assinado em 22 de dezembro de 2017 e seus respectivos anexos e aditivos.

Esta credencial é válida até 31/12/2020 e revoga expressamente qualquer credencial anterior à presente data.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,
Roche Diagnóstica Brasil Ltda


Rodrigo Santos de Souza
Gerente Nacional de Vendas
R.G. 41708734-2
C.P.F. 338.580.628-39

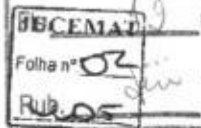
340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FRED CARREIRA, 340 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3030-1423 - 3171-1423 - E-MAIL: 340cesar@terra.com.br

Reconheço, por comparação e firma, a assinatura de (1) RODRIGO SANTOS DE SOUZA, no documento em valor econômico de R\$ 10,00, em 17 de dezembro de 2019. Cel.: 1998060514072600225724

Valor reconhecido com selo de autenticidade e validade: R\$ 10,00
Selos: 01/10/2019

Renato Lopes Zanforlin
Escrevente Autorizado





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Página: 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MS DIAGNÓSTICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 54 2 0057139-1	CNPJ 00.970.175/0001-21	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/12/1995	Data de Início de Atividade 08/12/1995
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ALEGRIA, 129, VILA MACIEL, CAMPO GRANDE, MS, 79070-305			Situação REGISTRO ATIVO
Número do Arquivamento 54422373	Data do Arquivamento 15/12/15	Descrição ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
Atos Subsequentes Arquivados			
Não há nenhum arquivamento subsequente.			

Esta Certidão de Inteiro Teor Digital é originária da VIA ÚNICA do Processo 15/1015791

Data da Expedição 15/12/2015	Hora da Expedição 10:43:28
--	--------------------------------------



15/105991-8

Local, data
CAMPO GRANDE - MS, 15 de dezembro de 2015

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Este documento possui 8 folhas, incluindo capa e ordens judiciais.

*Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.*

A autenticidade desta certidão de inteiro teor poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço http://certidao digital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_inteiro_teor.php, por meio do código abaixo:
ZJDPGAGHR54422373

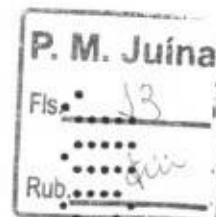
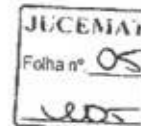
Rua Doutor Arthur Jorge, 1376 - Centro - Campo Grande - MS - CEP.: 79.010-210 - Tel.: 67 3316-4429



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, Nire 54200571391, foi deferido e arquivado sob o nº 20160070589 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.ms.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000835210 e o código de segurança d2HO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL



16a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL.01

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Os abaixo assinados, **VALTER BRUNO**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, à Rua Antonio Correa, nº. 1.683 – Jardim Paulista – CEP 79050-210, nascido em 08 de junho de 1961 em Inocência/MS, filho de Osvaldo Bruno e de Olimpia Garcia Bruno, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14105563 expedida pela SSP/SP e do CPF n. 068.507.058-14 e **NEUSA MARTINEZ BRUNO**, brasileira, casada no regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, à Rua Antonio Correa, nº. 1.683 – Jardim Paulista – CEP 79050-210, nascida em 18 de dezembro de 1968 em Campinas/SP, filha de João Martinez e de Maria Lopez Moreira Martinez, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.946.261-9 expedida pela SSP/SP e do CPF n. 693.135.711-53, são os únicos sócios componentes da sociedade limitada, matriz estabelecida em Campo Grande/MS, na Rua Alegria, nº. 129 – Vila Maciel, CEP 79070-305, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0001-21 e filial nº 01 estabelecida em Cuiabá/MT, na Rua João Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº. 284, Quinhão 12, 13 e 14 – Bairro Areão, CEP 78010-308, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93, sob a firma de **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, matriz devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº. **54200571391** em 15 de dezembro de 1995 e filial nº 01 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº. **51900358621** em 19 de junho de 2012, para efeito desta consolidação resolvem firmar as cláusulas vigentes no contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1a.) – A partir desta data os sócios decidem aumentar o Capital Social para R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais) onde o aumento de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) será integralizada neste ato com aproveitamento da conta "Reserva de Lucros", ficando assim redigida a cláusula de Capital Social: O Capital Social é de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, dividido em 2.600.000 (Dois milhões e seiscentas mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Hum real), fica assim distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR – R\$
VALTER BRUNO	1.560.000	1.560.000,00
NEUSA MARTINEZ BRUNO	1.040.000	1.040.000,00
T O T A L	2.600.000	2.600.000,00

Cláusula 2a.) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, Nire 54200571391, foi deferido e arquivado sob o nº 20160070589 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000835210 e o código de segurança d2HO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/01/2016 sob nº 20160070589
Protocolo: 16/007058-9 de 07/01/2016
NIRE: 51900358621

M S DIAGNOSTICA LTDA

Chancela: 1E70A-E2EB3-82532-8425B-A52A6-00788-A51F2-C753C

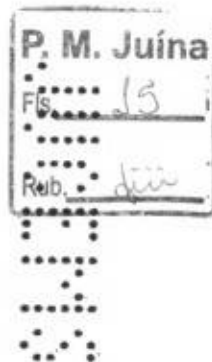
Cuiabá, 14/01/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, Nire 54200571391, foi deferido e arquivado sob o nº 20160070589 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000835210 e o código de segurança d2HO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



16a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL.02

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Cláusula 3a.) - Destacamos também o aumento do Capital Social da filial CNPJ nº 00.970.175/0003-93 para R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para efeitos fiscais;

Cláusula 4a.) — Face às alterações sociais deliberadas, decidem os sócios consolidar as cláusulas vigentes do contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA** e tem como sede matriz na Rua Alegria, nº. 129 – Vila Maciel, CEP 79070-305, Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e sede filial nº 01 na Rua João Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº. 284, Quinhão 12, 13 e 14 – Bairro Areão, CEP 78010-308, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

2ª O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscientos mil reais) dividido em 2.600.000 (Dois milhões e seiscentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), sendo que totalmente integralizadas proporcionalmente entre os sócios em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:

- **VALTER BRUNO**
com 1.560.000 quotas, totalizando R\$ 1.560.000,00;
- **NEUSA MARTINEZ BRUNO**
com 1.040.000 quotas, totalizando R\$ 1.040.000,00;

3ª O objeto matriz e filial é de **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE DIAGNÓSTICOS, PRODUTOS QUÍMICOS, VIDRARIAS, MATERIAL DE BIOTÉRIO, CIRÚRGICO E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA ANÁLISE, ENSINO E PESQUISA, ÓPTICA E MEDIÇÃO, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE LABORATÓRIOS, LINHA DE BACTERIOLOGIA, SOROLOGIA E COAGULAÇÃO, PORCELANAS, PAPEIS EM GERAL, FILMES PARA RADIOGRAFIA, ARTIGOS DESCARTÁVEIS, FRALDAS DESCARTÁVEIS, FERRAGENS DE LABORATÓRIO, PRODUTOS DE BORRACHA E SILICONE, TERMÔMETROS E CORRELATOS, LÂMPADAS EM GERAL, ESSÊNCIAS E AROMAS, PRODUTOS DE LIMPEZA, DETERGENTES, MATERIAIS PARA COLETAS DE SANGUE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FILMES E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA FOTOGRAFIA, VÍDEO, FILMAGEM E ÁUDIO, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS PARA TODAS AS**



38048014



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, Nire 54200571391, foi deferido e arquivado sob o nº 20160070589 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000835210 e o código de segurança d2HO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/01/2016 sob nº 20160070589
Protocolo: 16/007058-9 de 07/01/2016
NIRE: 51900358621

M S DIAGNOSTICA LTDA

Chancela: 1E70A-E2EB3-B2532-84258-A52A6-00788-A51F2-C753C

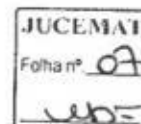
Cuiabá, 14/01/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, Nire 54200571391, foi deferido e arquivado sob o nº 20160070589 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000835210 e o código de segurança d2HO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

**16a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

FL.03

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

FINALIDADES; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS; LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA ANÁLISE, ENSINO E PESQUISA, ÓTICA E MEDIÇÃO, HOSPITALARES, LABORATORIAIS (TODOS SEM OPERADOR).

4ª A sociedade iniciou suas atividades no dia 08/12/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a todos os sócios, isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrador para todas as atividades da sociedade, seja, no movimento bancário, ou mesmo no comercial normal, e por tal compreendida a assinatura de cheques, títulos, endossos, ordens de pagamentos em geral, todas, visando sempre levar a bom termo as atividades e negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Onde este sócio responderá isoladamente sobre totalidade das obrigações sociais da empresa.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balancetes intermediários para apurar e distribuir lucros acumulados.

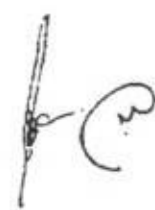
9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará(o) administrador(es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

1ª Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



38048014



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, Nire 54200571391, foi deferido e arquivado sob o nº 20160070589 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000835210 e o código de segurança d2HO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/10

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Certifico o Registro em 13/01/2016 sob nº 20160070589

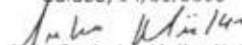
Protocolo: 16/007058-9 de 07/01/2016

NIRE: 51900358621

M S DIAGNOSTICA LTDA

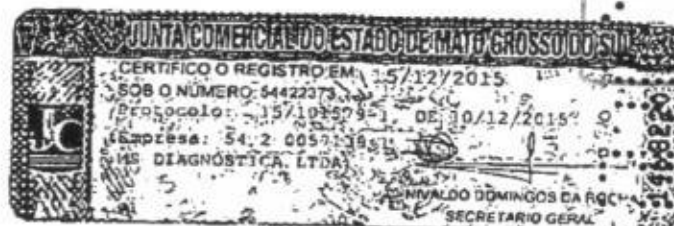
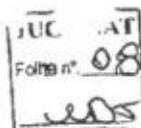
Chancela: 1E70A-E2EB3-B2532-84258-A52A6-00788-A51F2-C753C

Cuiabá, 14/01/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, Nire 54200571391, foi deferido e arquivado sob o nº 20160070589 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000835210 e o código de segurança d2HO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

**16a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

FL.04

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por se acharem justos e acertados, assinam a presente alteração contratual e consolidação em 04 (Quatro) vias de igual teor, e na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser registrada e arquivada na JUCEMS.

Campo Grande, MS, 01 de Dezembro de 2015.

VALTER BRUNO
NEUSA MARTINEZ BRUNO**TESTEMUNHAS:**

JULIO CESAR YOSHIO KUROCE
CIC. 500.917.601-78
RG. 979.861 SSP/MS

MARCUS VINICIUS KUROCE
CIC. 822.102.761-87
RG. 871.063 SSP/MS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, Nire 54200571391, foi deferido e arquivado sob o nº 20160070589 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000835210 e o código de segurança d2HO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

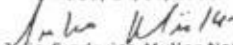


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/01/2016 sob nº 20160070589
Protocolo: 16/007058-9 de 07/01/2016
NIRE: 51900358621

M S DIAGNOSTICA LTDA

Chancela: 1E70A-E2EB3-82532-8425B-A52A6-00788-A51F2-C753C

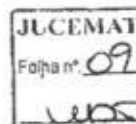
Cuiabá, 14/01/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, Nire 54200571391, foi deferido e arquivado sob o nº 20160070589 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000835210 e o código de segurança d2HO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/01/2016 sob nº 20160070589
Protocolo: 16/007058-9 de 07/01/2016
NIRE: 51900358621

M S DIAGNOSTICA LTDA

Chancela: 1E70A-E2E93-82532-84258-A52A6-00788-A51F2-C753C

Cuiabá, 14/01/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Em 09/12/2015 RECONHEÇO, por semelhança a firma de:

[LHqABxe1]-NEUSA MARTINEZ BRUNO

[LHqADen1]-VALTER BRUNO

Dou. de Campo Grande-MS, Selo Digital: AKX81109-841 e AKX81110-812

REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

R\$ 12,00- Finjecc R\$ 1,20 Funadep R\$ 0,72 Funde-PGER\$0,48 ISS R\$ 0,60

FEADMP: 1,20 = R\$16,20-www.tjms.jus.br



Regina Paula M. da Silva
Regina Paula M. da Silva
Escrivente

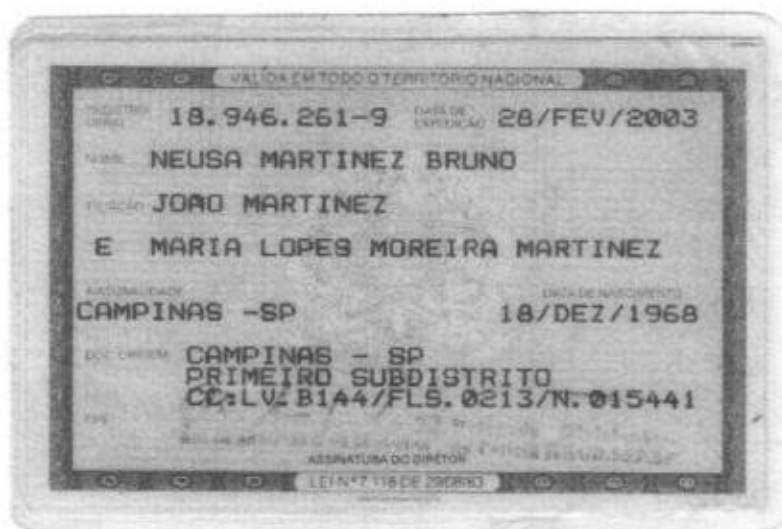
38048014

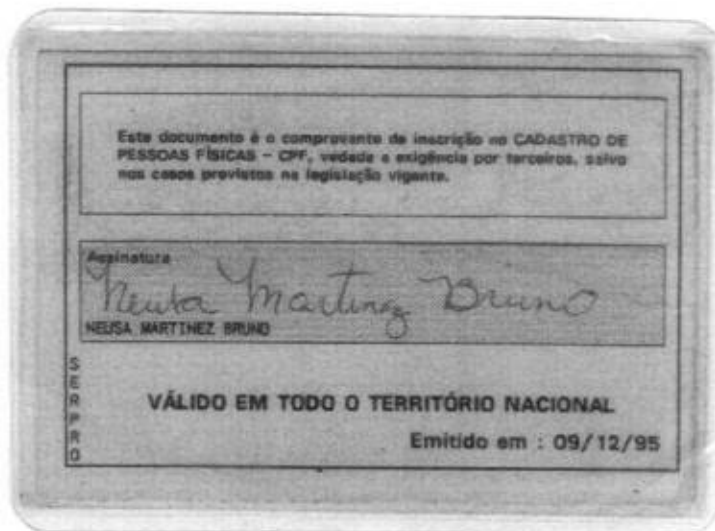


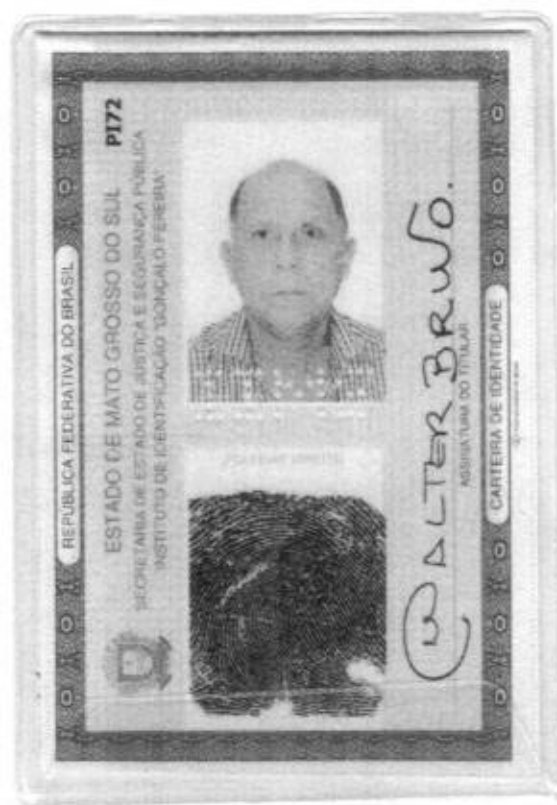
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa M S DIAGNOSTICA LTDA, Nire 54200571391, foi deferido e arquivado sob o nº 20160070589 em 13/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000835210 e o código de segurança d2HO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Rub. free







P. M. Juína

Fis. 25

Rub. Juína

CIC

NASCIMENTO	08.06.61	INSCRIÇÃO NO CPF	068 507 058 14
CONTRIBUINTE	WALTER BRUNO		

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE OBRIGATORIO DE ASSOCIAÇÃO NO
CARTÃO DE FISCALIZAÇÃO FISCAL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

WALTER BRUNO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.875-8
R. Presidente Vargas, 118 - Centro - 30040-000 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3244-1111 Fax: (31) 3244-1112

Autenticação Digital

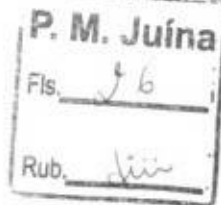
De acordo com o artigo 1º, § 1º e 2º da Lei Federal 6.032/1964 e Art. 8º da Lei da Lei Estadual 9.721/2006, autorizo a presente imagem digitalizada, reproduzida em documento eletrônico e impresso, a ser utilizada para fins de autenticação digital.

Cód. Autenticação: 45222108190834450082-4; Data: 21/08/2019 08:51:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA08997-Y18R
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Contrate os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Walter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M S DIAGNOSTICA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M S DIAGNOSTICA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/08/2019 11:18:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M S DIAGNOSTICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1329046

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/08/2020 08:51:08 (hora local)**.

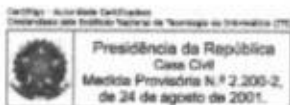
¹**Código de Autenticação Digital:** 45222108190834450082-1 a 45222108190834450082-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b49e521868aec6f4987d2ebdb676967d1fe552f62c51389b6e301e37f57c0c3a4f110a326be6999afdeb8e7002c0ce44dc934e3d311270b566b0987d9430e18c1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.970.175/0003-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO	NUMERO 284	COMPLEMENTO QUINHAO 12,13 E 14
--	---------------	-----------------------------------

CEP 78.010-308	BAIRRO/DISTRITO AREA	MUNICIPIO CUIABA	UF MT
-------------------	-------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO clovesu@terra.com.br	TELEFONE (65) 3661-2938
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/12/2018 às 13:14:19 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT

P. M. Juina
Fls. 28
Rub. 111

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.459.540-8	CNPJ 00.970.175/0003-93	Data Início Atividade - SEFAZ 17/07/2012
NOME EMPRESARIAL M.S. DIAGNOSTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) M.S DIAGNOSTICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 4612-5/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 4649-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente * 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 7120-1/00 - Testes e análises técnicas 7420-0/03 - Laboratórios fotográficos 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

P. M. Juína
Fls. 29
Rub. Juína

LOGRADOURO AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO		NÚMERO 284	COMPLEMENTO QUINHAO 12,13 E 14
CEP 78010-308	BAIRRO AREAO	MUNICÍPIO CUIABÁ	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO clovesu@terra.com.br		TELEFONE (65) 3661-2938	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2012	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL NÃO		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 09/06/2020 às 16:17:31 (data e hora de Cuiabá)			

**Receita Federal**

CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M.S. DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 00.970.175/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:27 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **C015.03F7.C7D0.E463**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juína	
Fls.	31
Rub.	

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028878437

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/06/2020** Hora da emissão: **11:01:00**

Nome/denominação do sujeito passivo: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**
CNPJ: **00.970.175/0003-93**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.459.540-8 - M.S. DIAGNOSTICA LTDA

QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.373.878-7 - M.S. DIAGNOSTICA LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **27/09/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TKK2A922MTMB22KT**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.970.175/0003-93**Razão Social:** M S DIAGNOSTICA LTDA**Endereço:** AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO 284 QUINHAO 12 13 E 14 /
AREAO / CUIABA / MT / 78010-308

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2020 a 22/07/2020**Certificação Número:** 2020062301080491577900

Informação obtida em 29/06/2020 10:36:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

P. M. Juína

Fls. 33

Rub. 111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

377880/2020

446114

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734893702

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 212439



18052020009701750003930010056537788093038320446114

NOME

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CPF/CNPJ

00.970.175/0003-93

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua AVENIDA JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES PINHEIRO, 284 - QUINHÃO 12,13 E 14

BAIRRO

DO AREAO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 18 de maio de 2020

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 16 de Agosto de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

> Impressão

Document File...

		PREFEITURA DE		Cuiabá		PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA	
Tipo		Ano		Nº Certidão			
NEGATIVA		2020		377880			
CNPJ/CPF		Inscrição		Status Inscrição			
00970175000393		212439		ATIVO			
Razão Social							
M.S. DIAGNOSTICA LTDA							
Data de Emissão		Status da Certidão		Validação		Protocolo Nº	
18/05/2020		VALIDA ATÉ 16/08/2020		18/05/2020		101159	
							
93038306125892020080534187							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Juína

Fls. 35

Rub. 111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.S. DIAGNOSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.970.175/0003-93

Certidão nº: 15054380/2020

Expedição: 30/06/2020, às 11:58:19

Validade: 26/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.S. DIAGNOSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.970.175/0003-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2020

P. M. Juína

Fls. 36

CRF 3 MT

REGISTRO NO CRF 522700	REGIONAL MT	VALIDADE 18/03/2021	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.com.br/crfmt/2020/522700.pdf
---------------------------	----------------	------------------------	--

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL M S DIAGNOSTICA LTDA
--

NOME FANTASIA M S DIAGNOSTICA

TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora de outros produtos exceto medicamentos	NATUREZA DE ATIVIDADE Produtos para saúde/ saneantes domissanitários
---	---

ENDEREÇO AV. JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO, 284 -	CNPJ 00.970.175/0003-93
--	----------------------------

BAIRRO AREA0	CIDADE Cuiabá
-----------------	------------------

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
08:00-11:00 12:00-18:00	08:00-11:00 13:00-18:00	08:00-11:00 13:00-18:00	08:00-11:00 13:00-18:00	08:00-11:00 13:00-18:00		

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			
	1642	WALESKA DE LIMA CERQUEIRA CALDAS NEVES	Responsável Técnico			
SEGUNDA		TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
08:00-11:00 13:00-18:00		08:00-11:00 13:00-18:00	08:00-11:00 13:00-18:00	08:00-11:00 13:00-18:00	08:00-11:00 13:00-18:00	DOMINGO

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2020.

Carlos André Oeiras Sena
Presidente da Junta Diretiva
Conf. Portaria nº 87 de 19 de Dezembro de 2019
Conselho Federal de Farmácia - CFF



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º e Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

11/11/2019

<https://aapjd.bb.com.br/apf-api-web/index.html?v=2.13.2>

P. M. Juína

Fis. 37

Rub. *[assinatura]*

G337110836121481012

11/11/2019 08:41:34



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2936-X
Conta corrente 101114-6 MS DIAGNOSTICA LTDA
Período do extrato de 08 / 11 / 2019 até 11 / 11 / 2019

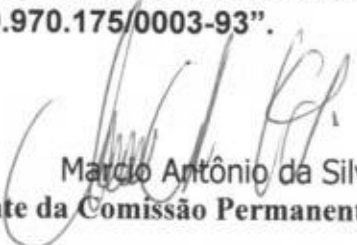


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93”.


Marcio Antônio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

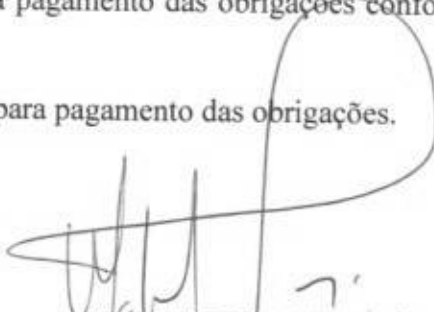
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

2451-03.110.10.304.0016.2329.339030000000- laboratório Municipal

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

() Registro de Preços.


NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4

Juína/MT, 10 de julho de 2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 39

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.". N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com base no Processo n.º ____/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 40
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com base no Processo n.º ____/2020 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é o INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

a) Entregar os equipamentos no prazo de de até ____ (_____) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

c) Comunicar, antes da entrega dos equipamentos e materiais permanentes, o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o os equipamentos entregues e emita o relatório que entender cabível.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>41</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (____) dias, com início em ____ de _____ de 2020 e com término previsto para ____ de _____ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>42</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da proposta.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>43</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificadas:

1157 - 02.130.13.392.0033.2226.339030000000 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES

Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

1425 - 02.130.13.392.0033.2222.449052000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>46</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

imediate rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.2. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.3. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.4. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>47</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

9.1.5. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.7. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Contrato;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>48</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
RUBRICA

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 51
RUBRICA

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os equipamentos forem previamente entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTO-JUVENIL, BRINQUEDOS PLAYGROUND, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO VISANDO ATENDER O PROJETO RODANDO E ENSINANDO: ARTE, LEITURA E CULTURA, UMA BELA MISTURA! CONTEMPLADO COM O RECURSO DO MTP 23 REGIAO, DE ACORDO COM PROJETO PROTOCOLADO NA PROCURADORIA DO TRABALHO - CONTA 3348-0. Corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>55</u>
<u>[assinatura]</u> RUBRICA

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 56
Rub. [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 239/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE PEÇAS;
CONCERTO DO APARELHO SYSMEX;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de considerar inexigível o processo licitatório para contratação de Empresa Especializada para aquisição de peça para manutenção do Aparelho SYSMEX XN 350, conforme requisição da Secretária Municipal de Saúde, e informações prestadas, mediante o C.I. n.º 039/2020 - Coord. Compras, datada de 10 de julho de 2020, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral, a teor do C.I. n.º 039/2020 - Coord. Compras, já mencionado acima, que o aparelho SYSMEX XN 35 realiza rotinas de bioquímica no Laboratório Municipal de Juína-MT, o qual atende toda a demanda do Município na análise dos exames de Hemograma, ou seja, é o principal exame de diagnóstico laboratorial da Municipalidade.

Ressalta também, que os exames são de extrema importância para que haja diagnóstico conciso dos casos dos pacientes que procuram as Unidades Básicas de Saúde, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA e são internados no Hospital Municipal de Juína-MT.

De outra parte, o aparelho SYSMEX XN 35 é produto exclusivo da indústria ROCHE, a qual credenciou a empresa, MS DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 000.970.175/0003-93, para fins de distribuir seus produtos e dar assistência técnica aos equipamentos e aparelhos, portanto, somente a mencionada empresa está autorizada no Estado de Mato Grosso a realizar consertos e manutenção no referido aparelho, fato que indica a possibilidade da contratação pela forma direta, no caso que nos ocupamos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 57
Rub. <i>[assinatura]</i>

De outro norte, como é cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, ressalta também, que só existe competitividade quando houver mais de uma possibilidade de contratação, tanto no que se refere ao objeto (mais de um), quanto no que concerne ao fornecedor (mais de um). Assim, tem-se que a licitação é um instrumento para a consecução de um fim, qual seja, o atendimento satisfatório do interesse público.

Por conta do dito acima, quando constatado, diante das características do caso concreto, que a licitação não é o meio apto para alcançar a finalidade pública, ela deverá ser afastada, sob pena de frustração do fim último a que se serve o Estado, quer seja, o atendimento do interesse público.

Nesta senda é o posicionamento do professor, MARÇAL JUSTEN FILHO. Vejamos:

"No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa".

Destarte, muito embora a licitação seja um dever imposto constitucionalmente, ela deverá ser afastada nas hipóteses de inviabilidade de competição. Isso porque, se a licitação tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa dentre as existentes no mercado, verificada a inexistência de pluralidade de fornecedores e/ou de produtos/serviços ou, ainda, a impossibilidade de prestação dos serviços por outras empresas, *in casu*, não há razão lógica para a sua instauração.

Neste sentido é a previsão do *caput* e, precisamente, do inciso I, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

Insta salientar também, que os casos de inexigibilidade mencionados nos incisos do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, são meramente exemplificativos, existindo, pois, outras situações que podem conduzir a inexigibilidade em face da inviabilidade de competição. Em suma, dadas às informações, pode-se concluir que no caso em análise, o procedimento licitatório é materialmente impossível, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público.

Com efeito, evidencia-se a inviabilidade em se contratar/adquirir o serviço/peça em questão por meio da realização de processo licitatório, em razão da



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 58
Rub. *[assinatura]*

impossibilidade técnica, devido que a única empresa autorizada no Estado de Mato Grosso para prestação de serviços e distribuição de peças da marca ROCHE, da qual o aparelho SYSMEX XN 35 é um de seus produtos, trata-se da empresa, MS DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 000.970.175/0003-93.

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a contratação deve ser observado o preço de mercado, bem como precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpra sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 59
Rub. <i>[assinatura]</i>

das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de inexigibilidade de licitação, ante a informada inviabilidade de competição, circunstância esta que deverá ser comprovada e observada com mais acuidade pelas Autoridades Municipais que vão declarar e ratificar a inexigibilidade (Carta de Exclusividade), OPINO pela possibilidade da contratação, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, da empresa, MS DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 000.970.175/0003-93, para fins de aquisição de peça para manutenção do Aparelho SYSMEX XN 350, conforme requisição da Secretária Municipal de Saúde, e informações prestadas, mediante o C.I. n.º 039/2020 - Coord. Compras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juína-MT.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 13 de Julho de 2020.

[Assinatura]
CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

2451-03.110.10.304.0016.2329.339030000000- laboratório Municipal

Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 13 de julho de 2020

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

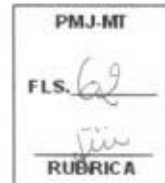
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **13** dias do mês de **Julho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **013/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 013/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUÍNA”** fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA** no valor total de **R\$ 2.267,00 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 13 de Julho de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 63

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2020

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA

Período: 13 de Julho de 2020 à 13 de Agosto de 2020.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: - 2451-03.110.10.304.0016.2329.339030000000- laboratório Municipal

Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor Total: R\$ 2.267,00 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais)

Data do Reconhecimento: 13/07/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 13/07/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **13.07.2020 a 28.07.2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina-MT, 13 de Julho de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

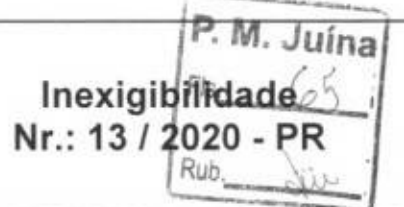
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 13 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 13/07/2020
- d) Data da Adjudicação: 13/07/2020
- e) Objeto da Licitação: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6254 -	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	1	R\$ 2.267,00
			Total de itens: 1	R\$ 2.267,00

JUINA-MT, segunda-feira, 13 de julho de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Inexigibilidade
Nr.: 13 / 2020 - PR

Fis. 66

Rub. [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/0003-93

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
AIR PUMP SET N 01 - 4939140001	473134	R\$ 2.267,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 2.267,00

Total do Vencedor: R\$ 2.267,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Inexigibilidade
Nr.: 13 / 2020 - PR

Rubrica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 13 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 13/07/2020
- d) Objeto da Licitação: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93".
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6254	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	1	R\$ 2.267,00
			1	R\$ 2.267,00

JUINA-MT, segunda-feira, 13 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 68

RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020

INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.". Nº 013/2020 que fazem o Município de Juína-MT e M.S. DIAGNOSTICALTDA:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.970.175/0003-93, com sede na Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, n.º 284, Bairro Areão, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, VALTER BRUNO, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 2632413, SEJUSP/MS, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 068.507.058-14, residente e domiciliado/a no Município de Campo Grande-MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com base no Processo n.º 013/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com base no Processo n.º 013/2020 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é o INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

a) Entregar as peças no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

c) Comunicar, antes da entrega dos equipamentos e materiais permanentes, o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o os equipamentos entregues e emita o relatório que entender cabível.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	473134	UNIDADE	1	AIR PUMP SET N 01 - 4939140001	R\$ 2.267,00	R\$ 2.267,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>20</u>
RUBRICA

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 2.267,00** (dois mil duzentos e sessenta e sete reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **13 de Julho de 2020** e com término previsto para **13 de Agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 71
RUBRICA

Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>72</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da proposta.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>74</u>
RUBRICA

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificadas:

2451-03.110.10.304.0016.2329.339030000000- laboratório Municipal

Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. fornecer as peças de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75
RUBRICA

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.2. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.3. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.4. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.5. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.7. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Contrato;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
RUBRICA

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
RUBRICA

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 80
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>51</u>
<u>juíni</u>
RUBRICA

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os equipamentos forem previamente entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO
CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 82
RUBRICA

assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPIO DE JUINA. FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIAGNOSTICO LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.970.175/0003-93". ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA



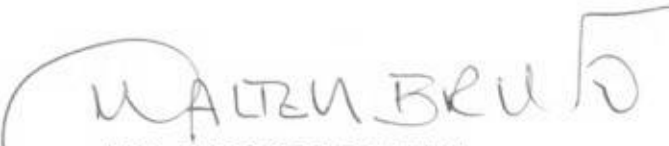
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 83
RUBRICA

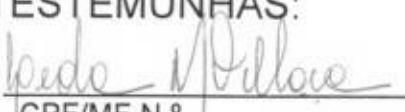
MUNICIPAL DE SAUDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 13 de Julho de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


M.S. DIAGNOSTICALTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 00.970.175/0003-93
CONTRATADA
VALTER BRUNO
Representante Legal
CPF/MF N.º 068.507.058-14

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____;


CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 84

Rub. 2 - Global

NOTA DE EMPENHO Nº.: 11689/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 13/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Inexigibil.	13/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0074692020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2451 - 03.110.10.304.0016.2329-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0016 - VIGILANCIA EM SAUDE
Projeto/Atividade (Ação):	2.329 - LABORATORIO MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subitemento:	25 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VEICULOS)
Fonte de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	6254 - M.S. DIAGNOSTICA LTDA	CNPJ:	00.970.175/0003-93
Endereço:	AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO, nº 284 - AREAO	Insc. Estadual:	13459540-8
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	2936-X
Nº. Conta:	000000101114 - 6	Telefone:	(65)3634-5170

Especificação da Despesa: PROC. DE INEXIGIBILIDADE 13/2020 REC. PROPRIO - AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATORIO MUNICIPIO DE JUINA.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	58.014,60	Valor Empenhado:	2.267,00	Saldo Atual da Dotação:	55.747,60
Valor por extenso:	DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 2.267,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 13 de julho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1952

Divulgação terça-feira, 14 de julho de 2020

– Página 52

Publicação quarta-feira, 15 de julho de 2020



082/2020

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9110-2020, TORNAR PÚBLICO, onde se lê: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.914,00 (sessenta e um mil novecentos e quatorze reais), passa a ler: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 68.034,00 (sessenta e oito mil e trinta e quatro reais)

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GROSSO,

ENERGIA S.A.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 090/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO DA AJOPAM, CEDIDO PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (ESPERANÇA DO AMANHÃ) VISANDO AVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2726 -
06.180.08.244.0006.2601.339039000000 - DIRETORIA GESTÃO SISTEMA ÚNICO
ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do

Coronavírus - COVID 19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

DATA DO RECONHECIMENTO: 10/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 091/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: : SONHA CLARA BONI

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 1.445 DE MAIO DE 2020 VISANDO ATENDER O PLANO DE AÇÃO E CONTENÇÃO DO COVID-19 A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3217 -
03.110.10.22.0022.2342.339039000000 - ACOES SAUDE PI ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-
COVID-19

FONTE: 0146074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do

Coronavírus - covid 19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$18.000,00(dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 10/07/2020 a 10/07/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 10/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNAR PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA: P.R.P BORGES COMERCIO EIRELI-EPP;MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPT'S LTDA-EPP; A.PEREIRA LEITE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO-ME: Juína-MT, 13 de julho de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNAR PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA: P.R.P BORGES COMERCIO EIRELI-EPP;MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPT'S LTDA-EPP; A.PEREIRA LEITE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO-ME: Juína-MT, 13 de julho de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

EXTRATO DO CONTRATO 163/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 163/2020
Data Emissão do Contrato: 10/07/2020
Processo: Tomada de Preços n.º 013/2020
Contratado: LUIZ C. IORIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – ME

Valor: R\$ 207.076,51 (duzentos e sete mil, setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Vigência: 10/07/2020 a 10/12/2020

DOTAÇÃO:

Dotação 2141	
Órgão: 08 -	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária 08-190 -	Infraestrutura Urbana
Função: 15 -	Urbanismo
Sub Função: 451-	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0028 -	Manutenção de Infraestrutura Municipal
Projeto/Atividade: 2824 -	Const. Ampl. e Reforma de Prédios Públicos Municipais
Elemento Despesa: 44.90.51.00 -	Obras e Instalações

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PALMITEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA (AIR PUMP SET N 01) PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SYSMEX LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA

Período: 13 de Julho de 2020 à 13 de Agosto de 2020.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação: 2451- 03.110.10.304.0016.2329.339030000000- laboratório Municipal

Impostos – Saúde
Fonte: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

Valor Total: R\$ 2.267,00 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais)

Data do Reconhecimento: 13/07/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 13/07/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de

Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 087/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DEXTROCEETAMINA CLORIDRATO (GETAMINA) EM CARATER EMERGENCIAL AO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3616 -
03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE PI ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19

Fonte: 0126076000 - Transferência de recursos do Programa de

Enfrentamento ao Coronavir
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta

reais)

VIGÊNCIA: 08/07/2020 a 08/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 08/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA